



Regulamento Interno

Aprovado em Assembleia Geral em 02.06.2016

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Âmbito

O presente Regulamento Interno destina-se a definir os princípios de funcionamento, não previstos nos Estatutos, da “APSAi - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SAÚDE AMBIENTAL”, adiante designada por Associação.

Artigo 2º: Símbolo

O símbolo de identificação próprio da Associação é o constante do anexo competindo à Direção Nacional assegurar a propriedade e o uso do mesmo.

CAPÍTULO II: ASSOCIADOS

Artigo 3º: Categorias

1. Existem três categorias de associados: efetivos, estudantes e honorários.
2. São associados *efetivos* os profissionais titulares de um Bacharelato ou Licenciatura em Saúde Ambiental, ou equivalente legal, que permita a obtenção de Cédula Profissional, que proponham a sua inscrição e sejam admitidos pela Direção Nacional.
3. São associados *estudantes* os alunos que frequentem uma Licenciatura em Saúde Ambiental, que permita a obtenção de Cédula Profissional, que proponham a sua inscrição e sejam admitidos pela Direção Nacional.
4. São associados *honorários* as pessoas singulares ou coletivas a quem a Associação atribua essa qualidade em razão da relevância de serviços prestados à Associação, à profissão ou ao desenvolvimento científico e tecnológico. A atribuição desta qualidade carece da aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 4º: Atribuição de título

1. A atribuição do título de associados honorário é sujeita à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção Nacional.
2. Os membros dos órgãos sociais da Associação, enquanto desempenhem os cargos para que foram eleitos, não podem ser propostos para associados honorários.
3. A atribuição do título de associado honorário é da competência da Direção Nacional.

Artigo 5º: Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, sendo associados efetivos ou honorários que tenham sido efetivos;
 - b) Usufruir de voto deliberativo nas Assembleias Gerais, sendo associado efetivo ou honorário que tenha sido efetivo;
 - c) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que, dentro do âmbito e objetivos da Associação, julgue convenientes, e tomar parte ativa nos seus trabalhos;
 - d) Beneficiar de todo o tipo de serviços prestados pela Associação;
 - e) Recorrer aos órgãos sociais para solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade desenvolvida pela Associação;
 - f) Expressar livremente a sua opinião, sob sua responsabilidade civil e criminal, sobre qualquer assunto que diga respeito à Associação.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o consignado nos estatutos e no presente regulamento, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Desempenhar com dedicação os cargos de órgãos sociais para os quais foram eleitos e cumprir com eficácia as atribuições que os mesmos lhes possam conferir;
 - c) Comparecer e participar ativamente nas Assembleias Gerais;

- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Exercer eticamente a sua profissão, não prejudicar os direitos profissionais ou associativos de outros associados;
- f) Os associados estudantes devem comprovar anualmente a sua condição de estudante.

Artigo 6º: Admissão de associado

1. Só se considerará admitido como associados o candidato que tenha preenchido o formulário de inscrição e realizado o pagamento da respetiva e primeira quotização.
2. A Direção Nacional deverá comunicar por escrito aos candidatos a associados a sua admissão, atribuindo o respetivo número de associado.
3. A Direção Nacional deverá também informar por escrito os candidatos cuja admissão seja recusada, expondo as razões dessa recusa.
4. O candidato cuja admissão seja recusada, poderá recorrer da decisão mediante pedido fundamentado por escrito, dirigido à Direção Nacional. No caso deste pedido ser indeferido, a Direção Nacional obriga-se a apresentar o recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a admissão do candidato.

Artigo 7º: Exclusão, suspensão e readmissão dos associados

1. A condição de associado perde-se, ou é suspensa, nos seguintes casos:
 - a) Pedido do associado dirigido por escrito à Direção Nacional;
 - b) Admissão irregular como associado, mediante declarações falsas, incorretas ou omissas;
 - c) Não pagamento de quota até final do mês de janeiro, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado pela Direção Nacional, em pedido dirigido por escrito ao associado;
 - d) Atitude incompatível com os Estatutos e com o presente Regulamento Interno, com os objetivos da Associação ou com as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Atitude atentatória do bom nome da Associação e respetivos órgãos sociais;
 - f) Sentença judicial ou de órgão de regulação profissional, com inabilitação temporária ou definitiva para o exercício da profissão;
 - g) Ausência prolongada de resposta a solicitações feitas por escrito pela Direção Nacional, sobre aspetos relevantes referentes à sua situação de associado;
 - h) Não comprovar, anualmente, a sua condição de associado estudante.
2. É da competência da Direção Nacional a decisão sobre a suspensão ou exclusão de associado, devendo em qualquer dos casos, exceto o exposto na alínea a) do número 1 do presente artigo, ser comunicado por escrito a decisão ao interessado, momento a partir do qual será válida.
3. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea c) do número 1 do presente artigo, o interessado poderá readquirir a sua condição plena de associado mediante pagamento de dívida pendente à Associação.
4. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea a) do número 1 do presente artigo, não fica o interessado eximido de obrigações assumidas com a Associação antes do pedido.
5. Da decisão de suspensão ou exclusão, poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado dirigido por escrito com a devida antecedência à respetiva Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º: Quotização

1. A quota e a jóia de inscrição são fixadas e revistas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.
2. Os associados honorários estão isentos de pagamento de qualquer tipo de quotização.
3. O ano associativo corresponde ao ano civil.
4. A quota anual deverá ser regularizada até ao final do mês de janeiro.

CAPÍTULO III: ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º: Assembleia Geral

1. É constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada, estando o voto deliberativo reservado aos associados efetivos ou honorários que tenham sido efetivos.
2. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger os membros dos restantes órgãos sociais, destituí-los e eleger os substitutos em caso de destituição;
 - b) Velar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno, bem como proceder a sua revisão e alteração;
 - c) Fiscalizar a ação dos restantes órgãos sociais e dos respetivos membros;
 - d) Demandar os órgãos sociais ou seus membros por factos praticados no exercício das suas funções;
 - e) Fixar e rever o montante das quotas e da jóia;
 - f) Apreciar e deliberar sobre o programa e orçamento da Direção Nacional para o ano em curso;
 - g) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do ano findo;
 - h) Aprovar ou reprovar a atribuição de título de associado honorário;
 - i) Decidir da extinção da Associação ou da alteração da sua designação;
 - j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes, nos termos dos estatutos e regulamento interno.
 - k) Resolver, segundo a lei aplicável, os casos omissos nos presentes estatutos ou regulamento interno, ou que possam suscitar dúvidas.
3. A Assembleia Geral pode ser de carácter ordinário ou extraordinário.
4. À Assembleia Geral, em sessão ordinária:
 - a) Compete apreciar o relatório e contas, com parecer do Conselho Fiscal do ano findo e a aprovação do programa e orçamento do ano seguinte, bem como a eleição dos órgãos sociais, nos casos em que tal ocorra.
 - b) Reúne uma vez por ano, até ao final do mês de fevereiro.
5. A Assembleia Geral, em sessão extraordinária:
 - a) Exercerá as restantes competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na ordem de trabalhos.
 - b) Realiza-se por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal, ou ainda a pedido de um mínimo de 20% dos associados com voto deliberativo em pleno uso dos seus direitos.
6. A Assembleia Geral reunirá em 1ª convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito de voto, em 2ª convocatória, 30 minutos depois, independentemente do número de associados presentes.

Artigo 10º: Mesa da Assembleia Geral

1. É o órgão encarregado de assegurar o normal funcionamento da Assembleia Geral.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral, nos termos legais, estatutários e regulamentares,
 - b) Declarar a abertura e o encerramento da sessão;
 - c) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares;
 - d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.
3. Ao 1º secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b) Substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento na comparência à sessão;

- c) Prover todo o expediente da Mesa, nomeadamente propostas, pedidos ou recursos que lhes sejam dirigidos pelos associados;
 - d) Tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só seja exercido por quem dele esteja munido;
 - e) Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral.
4. Ao 2º secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:
- a) Coadjuvar o Presidente e o 1º secretário no exercício das suas funções;
 - b) Substituir o Presidente e o 1º secretário no caso das suas ausências ou impedimentos.
5. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do 1º secretário à sessão da Assembleia Geral, a presidência da Mesa será exercida pelo 2º secretário, coadjuvado pelos membros suplentes ou por um elemento da Direção Nacional e um do Conselho Fiscal ou pelos associados.
6. As atas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos membros da Mesa que presidiram aos trabalhos.
7. Se a Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer associado com voto deliberativo efetuar a convocação.

Artigo 11º: Direção Nacional

1. A Direção Nacional é o órgão de gestão, administração e representação da Associação, competindo-lhe:
- a) Gerir e administrar o património social da Associação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
 - c) Dirigir e administrar a Associação, na prossecução dos seus objetivos;
 - d) Representar a Associação e os interesses dos seus associados;
 - e) Manifestar pública e oficialmente a opinião da Associação sobre assuntos do interesse da Associação e seus associados;
 - f) Decidir sobre a filiação da Associação em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, no país ou no estrangeiro, e nomear os representantes nesses organismos;
 - g) Admitir, suspender ou excluir associados, nos termos estatutários e regulamentares;
 - h) Concorrer a projetos de financiamento ou de apoio a atividades;
 - i) Deliberar sobre as reclamações que forem dirigidas por qualquer associado, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimento destes;
 - j) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório e contas do ano findo, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da Assembleia Geral que terá de os apreciar, para emitir o devido parecer;
 - k) Submeter à apreciação da sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório e contas respeitantes ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o programa e orçamento respeitantes ao ano em curso;
 - l) Atribuir o título de associado honorário, fundamentando cada atribuição no relatório do respetivo ano, bem como propor à Assembleia Geral a atribuição do título de associado honorário, com fundamentação da proposta;
 - m) Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo solicitar a convocação de sessão extraordinária à Mesa da Assembleia Geral;
 - n) Arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas, administrando os rendimentos da Associação, e resguardar toda a documentação oficial que lhe diga respeito;
 - o) Manter e movimentar o fundo de reserva da Associação, só fazendo dispêndio do mesmo em caso de necessidade e mediante aprovação do Conselho Fiscal;
 - p) Executar ou fazer executar estudos, assessorias, consultorias, que lhe sejam requeridos por quaisquer entidades, para o que poderá recorrer ao apoio técnico e científico dos associados, ou a quaisquer pessoas ou entidades que considerar adequadas para o efeito;

- q) Manter e desenvolver relações, colaboração e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou com quaisquer entidades que entenda convenientes;
 - r) Organizar serviços e atividades de carácter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial, para benefício dos associados ou dos objetivos da Associação;
 - s) Realizar todos os atos normais de administração da Associação;
 - t) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno.
2. A Direção Nacional reunirá quando e onde entender conveniente, num mínimo de 4 vezes por ano.
 3. As deliberações da Direção Nacional, salvo disposição especial que constará em ata, entram em vigor no dia útil seguinte à data da reunião.
 4. Poderão assistir às reuniões da Direção Nacional, na qualidade de observadores ou assessores sem voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.
 5. A associação obriga-se, nos contratos, à assinatura conjunta de dois membros da direção nacional, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou vice-presidente.
 6. Ao presidente da Direção Nacional compete:
 - a) Convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direção Nacional;
 - b) Decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;
 - c) Representar a Direção Nacional e a Associação perante autoridades ou entidades públicas e privadas;
 - d) Coordenar as atuações dos membros da Direção Nacional, sem prejuízo das competências e responsabilidade direta destes.
 7. O vice-presidente coadjuvará e substituirá, em caso de impedimento, o presidente, no exercício das suas funções.
 8. Ao tesoureiro compete:
 - a) Assegurar a correta gestão financeira da Associação, dando conta da situação desta aos restantes membros da Direção Nacional;
 - b) Cobrar as quotas aos associados, enviando nota de cobrança;
 - c) Apresentar o balancete financeiro da Associação na reunião da Direção Nacional;
 - d) Redigir o relatório de contas do ano findo, bem como redigir o orçamento do ano corrente a apresentar pela Direção Nacional à Assembleia Geral;
 - e) Movimentar as contas bancárias da Associação, sem prejuízo do disposto nos Estatutos;
 - f) Elaborar o inventário de património da Associação;
 - g) Assegurar a manutenção do fundo de reserva.
 9. Ao secretário compete:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção Nacional;
 - b) Redigir o relatório relativo à atividade do ano findo e o programa de ação para o ano em curso;
 - c) Dar conhecimento aos restantes órgãos sociais de documentos e comunicações da Direção Nacional.
 10. Ao vogal compete:
 - a) Desempenhar quaisquer tarefas que lhes sejam confiadas pela Direção Nacional;
 - b) Coadjuvar os restantes membros da Direção Nacional no desempenho das suas funções;
 - c) Assumir a presidência em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente;
 - d) Substituir o tesoureiro e o secretário em caso de impedimento de algum deles.
 11. Os membros da Direção Nacional não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, exceto quando sobre elas tenham manifestado a sua discordância registada na respetiva ata.

Artigo 12º: Conselho Fiscal

1. É o órgão de fiscalização da gestão económico-financeira da Associação, competindo-lhe:
 - a) Examinar a escrita da Associação;

- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direção Nacional, até 7 dias antes da sessão da Assembleia Geral que tiver de os aprovar;
 - c) Emitir parecer sobre os pedidos fundamentados da Direção Nacional, no sentido de efetuar dispêndio do fundo de reserva da Associação;
 - d) Acompanhar e examinar todos os aspetos financeiros do funcionamento da Associação;
 - e) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessão extraordinária, quando o achar necessário.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, 1 vez por ano e todas as demais que forem convocadas pelo seu presidente.
3. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos que sejam inerentes às suas funções e existência.
4. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Assegurar, junto do tesoureiro, a receção de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;
 - c) Substituir o Presidente em caso de impedimento.
5. Compete ao Relator:
- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as demais consultas e documentos que do mesmo emanem;
 - b) Substituir o Secretário em caso de impedimento.

Artigo 13º: Renúncias e exonerações

1. Os membros dos órgãos sociais poderão renunciar ao cargo que ocupam mediante pedido escrito à Mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia ou exoneração de um ou mais membros dos órgãos sociais não implica a renúncia ou exoneração dos restantes.
3. A renúncia ou exoneração de membros implica a manutenção em funções do órgão com admissão de membros suplentes.
4. A renúncia ou exoneração de presidentes de órgãos, implica a admissão dos membros suplentes e eleição do respetivo presidente pelos membros do órgão, através de voto secreto por maioria simples.
5. A renúncia ou exoneração de mais de 50% do total dos membros dos órgãos sociais implica a convocação de novas eleições.

CAPÍTULO IV: ELEIÇÕES

Artigo 14º: Assembleia Eleitoral

1. A Direção Nacional, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Eleitoral.
2. A Assembleia Eleitoral poderá coincidir com Assembleia Geral Ordinária, desde que a convocatória seja enviada com 40 dias de antecedência.
3. A convocatória a enviar a todos os associados, menciona obrigatoriamente o dia, o(s) local(ais) e o horário.
4. As eleições devem ter lugar, até ao final do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 15º: Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos com a duração de 3 anos.
2. Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos para os mesmos cargos em mandatos sucessivos.

Artigo 16º: Cadernos Eleitorais

1. A Direção Nacional elaborará os cadernos eleitorais dos quais constarão todos os associados com direito a voto.
2. Os cadernos eleitorais serão enviados à Mesa da Assembleia Geral, bem como facultados para consulta a todos os associados que o requeiram a partir do oitavo dia a contar da comunicação aos associados da convocatória para a Assembleia Eleitoral.

Artigo 17º: Candidaturas

1. As eleições serão efetuadas por listas, mediante a apresentação de candidaturas.
2. Só podem ser candidatos aos órgãos sociais os associados efetivos no pleno uso dos seus direitos e com pagamento das quotas em dia à data da candidatura e os associados honorários que tenham sido efetivos.
3. A apresentação de candidaturas implica, para os candidatos, a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais a eleger.
4. As listas deverão mencionar os nomes e os cargos dos candidatos efetivos bem como os candidatos suplentes.
5. Aos candidatos suplentes não é necessário indicar o cargo a que se candidatam, bastando o órgão e a ordem sequencial em que serão chamados caso necessário.
6. As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação de candidaturas.
7. Nenhum associado pode propor mais que uma lista nem pode ser candidato por mais que uma lista.
8. É obrigatória a apresentação de programa de ação para o mandato por parte das candidaturas.
9. As candidaturas serão enviadas à Direção Nacional e à Mesa da Assembleia Geral até 20 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 18º: Aceitação das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia-Geral verificará a regularidade das candidaturas.
2. Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual terá de saná-las no prazo de 3 dias úteis.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia-Geral decidirá de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
4. A cada uma das listas corresponderá uma letra por ordem da sua entrega à Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 19º: Divulgação das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direção Nacional, depois de ordenadas as listas por ordem de entrada, assegurará a divulgação entre os associados das candidaturas e programas de ação recebidos, no período que mediar o fim do prazo de entrega de listas e programas de ação e a Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa pode divulgar as listas e planos de ação, desde que garanta a igualdade de circunstâncias para os candidatos.
3. Os candidatos, sob sua única responsabilidade, podem promover a sua lista e o seu programa de ação munindo-se de outros veículos de comunicação independentes.

Artigo 20º: Mesa de voto

1. A mesa de voto funcionará na sede da Associação ou em local apropriado constante da convocatória.
2. Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista candidata.
3. O secretário da mesa, a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral, e os representantes a que se refere o número anterior servirão de escrutinadores.

Artigo 21º: Voto

1. O voto é individual e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

2. A identificação dos eleitores será feita através do Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
3. O voto dos presentes será exercido em boletim de voto apropriado e são pessoalmente entregues na mesa de voto. Na presença do próprio associado, é descarregado o seu nome no caderno eleitoral e o boletim de voto, já dobrado em quatro vezes, é introduzido nas urnas.
4. São considerados nulos os boletins de voto:
 - a) Em que tenham sido assinalados mais de um quadrado, quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado, ou quando o quadrado assinalado corresponda a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - b) Tenha sido aposto qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes.

Artigo 22º: Apuramento do Escrutínio

1. Após o encerramento das urnas o Presidente da Assembleia Geral promoverá o apuramento do escrutínio, que afixará para conhecimento dos associados.
2. O apuramento do escrutínio rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Se existirem duas ou mais listas para os Órgãos Sociais, considera-se eleita a que tiver obtido mais votos;
 - b) Em caso de empate das duas listas mais votadas para qualquer dos órgãos, a eleição será repetida nos quinze dias seguintes apenas para essas duas listas.

Artigo 23º: Recurso

1. Pode ser interposto recurso por um ou mais associados, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, a qual deverá ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 2 dias a contar da realização do ato eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito.
3. O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão.
4. Se a Mesa da Assembleia Geral julgar procedente o recurso, o ato eleitoral será repetido no prazo máximo de 20 dias a contar da decisão, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.
5. Os recursos têm efeito suspensivo sobre os resultados do ato eleitoral.

Artigo 24º: Tomada de Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.
2. A posse terá lugar até 5 dias após a realização do ato eleitoral, ou, tendo havido recurso deste, até 5 dias após a decisão definitiva que considera improcedente o recurso.
3. Os membros dos órgãos sociais eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse desde que se verifique a renúncia, exoneração ou impedimento do titular respetivo para além de seis meses, e assumirão as suas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.
4. Quando convocado um elemento suplente para assumir funções, poderá assumir cargo diferente do qual se verificou a vaga, mediante permuta com outro elemento de órgão diferente.
5. A permuta a que se refere o número anterior deve resultar da concordância de ambos os interessados, prever a auscultação do Presidente do órgão envolvido, e ter aval da Direção Nacional.

CAPÍTULO V: FUNDO DE RESERVA E DESPESAS

Artigo 25º: Fundo de reserva

1. A Associação deverá constituir um fundo de reserva correspondente a 15% das quotizações anuais dos associados, com o fim de assegurar a solvência da Associação em caso de despesas imprevistas.
2. A constituição deste fundo de reserva é da competência da Direção Nacional, e o seu dispêndio sujeito a autorização do Conselho Fiscal.

Artigo 26º: Despesas

São despesas as decorrentes do exercício das suas funções, atividades e iniciativas, consoante as decisões da Direção Nacional, de acordo com os estatutos, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral, e as despesas que lhe forem impostas por Lei.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º: Norma revogatória

São expressamente revogados quaisquer Regulamentos anteriores aprovados.

Artigo 28º: Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.